



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A
REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR DO ANO LETIVO ESCOLAR
DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h**, do dia **22 de março de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 167/2016, se reunirá com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresas para a realização do transporte escolar, do ano letivo escolar de 2017.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Carará, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, até o terceiro dia anterior ao fixado para recebimento das propostas.

1. OBJETO

1.1 Objeto da presente Licitação consiste na contratação de empresas para a realização do transporte escolar, no ano letivo escolar de 2017, conforme descrição a seguir:

Item 01:

Trajetos 19:

Saída 12h e 10min da rótula do Rio dos Sinos, em frente ao comércio do Sr. Nelson Fofonka, vai a travessa José Cardoso Ramos, sai na estrada da Vila Nova e entra na rua Salvador de Ávila, sentido centro e entra na rua Pedro Machado de Borba (“Rua da Padaria”), e vai até a residência da Sra. Olívia Santos, retorna e entra na rua Pedro Felipe Wamms, até a rua Salvador de Ávila indo pela principal, passando por Rio dos Sinos e Canto azul até a Escola Mundo Encantado II (centro), na Avenida Arno Von Saltiel, e vai até a escola Marçal Ramos, chegada prevista para as 13h. Retorna às 17h no sentido inverso com término previsto para as 18h.

- a) Escolas atendidas: E. E. E. M. Marçal Ramos, E. E. E. F. José Cardoso Ramos e E.M.E.I. Mundo Encantado II;
- b) Quilometragem total do percurso: 34 km
- c) Nº de alunos: 15
- e) Veículo com capacidade para 15 passageiros.



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

1.2 Será exigido da empresa vencedora o pagamento de seguro de vida e de invalidez, em favor dos usuários do transporte escolar.

1.3 Anexos ao edital, planilhas com dados usados para definição do preço de cada trajeto, sem o lucro operacional.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o **dia 17 de março de 2017**, os seguintes documentos:

2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Micro Empresa, Empresa de Pequeno, Médio ou Grande Porte ou Cooperativa¹).
- e) Declaração, sob penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que não está impedido de participar de certames licitatórios com entes públicos.

2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio, ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto à seguridade social, demonstrando situação regular, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

¹ As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

f) Certidão Negativa Trabalhista.

2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica, com validade de no máximo 30 (trinta) dias.

2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica da empresa licitante, comprovando a mesma ter executado serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado, ou seja, transporte de passageiros **com no mínimo 30 passageiros num mesmo trajeto.**

2.5 - Os documentos constantes dos itens 2.1 a 2.4 deste edital, poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

2.6 - Não será aceito Registro Cadastral emitido por outro órgão de entidade pública.

2.7 – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.8 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco** dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.9 - O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.10 - O prazo de que trata o subitem 2.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.11 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

Os documentos necessários à habilitação e as propostas, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02(dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Carará	Ao Município de Carará
Tomada de Preços nº 02/2017	Tomada de Preços nº 02/2017
Envelope n.º 01 – Documentação	Envelope n.º 02 - Proposta Financeira
Proponente: (Nome completo da Empresa).	Proponente: (Nome compl. Empresa).

3.1- Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município;
- b) Os documentos descritos no item 2.2 e 2.4 deste Edital e os documentos dos demais itens que vieram a ter alterações, após realizado o cadastro;
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos previstos no edital e constantes da presente licitação.

3.2 - O envelope n.º 02 deverá conter:

3.2.1 - Proposta financeira, que deverá ser datilografada, datada e assinada pelos representantes legais da empresa, rubricada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas. Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos, bem como de combustível e desgaste dos veículos, considerando o trajeto de execução dos serviços previsto neste instrumento com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhista, gastos com seguro de usuários do transporte, manutenção de veículos e custos fixos, cotados em moeda corrente nacional, **considerando o valor itinerário/dia.**

3.2.2 - Prazo de validade da proposta ofertada, será de 60 (sessenta) dias.

4 - DO JULGAMENTO:

4.1 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

4.1.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliadas em função do **menor preço por item**, considerando itinerário/dia.

4.1.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.3 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

4.1.4 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

4.1.5 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

4.1.6 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.1.7 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 4.1.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste subitem.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.1.8 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 4.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.1.9 - O disposto nos subitens 4.1.4 a 4.1.8, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

4.1.10 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

a) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6 – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos, do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7 – DO PRAZO:

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.2 - O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1;



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.4 - Quando convocado para assinar o contrato, o licitante deverá comprovar os documentos listados no ANEXO 1, deste edital;

7.5 – O início da prestação dos serviços será mediante a assinatura do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com previsão para 18 de fevereiro e com término no final do ano letivo escolar de 2017.

8 – DAS PENALIDADES:

8.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

8.3 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês, bem como a apresentação das guias de recolhimento do INSS, devidamente quitadas, relativas à competência vencida, sendo que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido.

9.2 - No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei Federal n º 8.666/93.

9.3 - Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

9.4 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei Federal n º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

9.5 – Ficará vinculada ao pagamento do transporte a apresentação da apólice do seguro, com a respectiva relação de beneficiários, sob pena de sustação do pagamento pelos serviços prestados.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO.



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO.

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

PROGRAMA: 0006 – GESTÃO E MANUT. SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE: 2.065 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR RECURSO FEDERAL.

2.066 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR RECURSO ESTADUAL.

2.059 – MANUT. SERVIÇO ADM. - SALÁRIO EDUC. FEDERAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.33.030.00.00 – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PRESENTE LICITAÇÃO:

11.1 - Serão desconsideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

11.2 - Em nenhuma hipótese será concedido ou alterado prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

11.3 - Serão inadmitidas, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

11.4 - Terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes e/ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

11.5 – A partir da abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos a presença ou participação de retardatários.

11.6 – O presente contrato terá validade até o final do ano letivo escolar de 2014, levando em conta as cláusulas previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.7 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste edital, bem como nas normas administrativas vigentes.

11.8 – A presente licitação é regida pelas condições desta Tomada de Preços e pela Lei Federal nº 8.666/93.

11.9 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

11.10 – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente.

11.11 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

11.12 - Os horários do transporte escolar serão de caráter permanente e regular, não devendo ocorrer atrasos injustificados.

11.13 - No transcorrer do ano letivo escolar, poderá haver necessidade de transporte nos dias de sábado, para atender didática suplementar, comprometendo-se a empresa vencedora a prestar também este serviço eventual.

11.14 - A proposta é por percurso, não sendo considerado o número de passageiros.

11.15 - O veículo que realizar o transporte escolar deverá apresentar certificado de inspeção técnica dos veículos, nos modos da legislação vigente, atentando para os requisitos de identificação e segurança, boas condições de limpeza e mecânica. O veículo deverá estar munido de no mínimo 15 (quinze) assentos, destinados aos passageiros e com o máximo de 20 anos de uso.

11.16 – A contratada deverá adequar os seus veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito e suas vistorias conforme legislação pertinente à matéria.

11.17 - A contratada operará com condutores de veículos, dotados com habilitação, categoria D e curso para transporte de escolares.

11.18 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

11.19 – Fazem parte deste edital:

- a) o anexo I – lista de documentos necessários para a assinatura do contrato;
- b) o anexo II - a planilha de definição do preço; e
- c) o anexo III - a minuta de contrato.

12. QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS A ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO COMERCIAL, PELO FONE-FAX (51)3615-1325.

Caráá/RS, 06 de março de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___ / ___ / _____.

TISSIANO DA ROCHA JOBIM

Assessor Jurídica

OAB/RS N° 74.185



ANEXO I

Quando convocado para assinar o contrato, o licitante deverá comprovar o seguinte:

- 1 - Comprovante de pagamento do seguro obrigatório DPVAT do(s) veículo(s) utilizado(s) no(s) itinerários(s) cotado(s);
- 2 - Autorização para o transporte escolar, conforme disposto no Art. 136 do CTB e vistorias semestrais;
- 3 - Laudo de vistoria dos veículos;
- 4 - Apresentação de documentação, em dia, do veículo que efetuará o Transporte Escolar. (certificado de propriedade do veículo e/ou contrato de aluguel com a cópia do certificado do veículo em nome do locador), que deverá ter vida útil de no máximo 20 anos e estar em plenas condições de trafegabilidade;
- 5 - Declaração constando o nome do motorista que fará cada roteiro, com idade superior a 21 anos, bem como cópia da Carteira de habilitação categoria “D”;
- 6 - Certificado de conclusão do curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, ou carteira obtida em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAM;
- 7 - Relação de infrações do motorista que comprove que o mesmo não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações média durante os doze últimos meses;
- 8 - Apresentar cópia da apólice do seguro de passageiros de cada veículo;

Observação: Os veículos apresentados para serem utilizados no transporte escolar, somente poderão ser trocados por veículos nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do responsável pela Seção de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Caraá.



Estado do Rio Grande



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

PLANILHA VIII - TABELA PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO DE CADA TRAJETO

Item	TRAJETO	Percurso	Nº alunos	CUSTO FIXO	COMB.	MANUT.	S.V. ALUN./MES	IMPOST.	PREÇO	INVEST.	TAXA R.I	Calculo dia
19	RIO DOS SINOS- VILA NOVA- PEDRO MACHADO DE BORBA CANTO AZUL CENTRO.	34	15	R\$ 4.344,41	R\$ 594,66	R\$ 311,01	R\$ 32,70	R\$ 158,48	R\$ 5.282,78	R\$ 75.000,00	R\$ 1.125,00	R\$ 240,13
		34	15						R\$ 5.282,78			R\$ 240,13

CUSTO FIXO - Total do custo fixo do trajeto

COMBUSTÍVEL - Custo mensal com combustível

MANUTENÇÃO - Custo mensal previsto com manutenção

S. V. ALUNOS - Custo mensal com seguro de vida e de invalidez dos alunos transportados

IMPOSTOS - Custo mensal com impostos (diretamente proporcionais ao preço do trajeto)

INVEST. - Valor do modelo de veículo solicitado pela administração X taxa de uso do veículo

TAXA R. I - Taxa de retorno sobre o investimento (em torno de 10% + variação da caderneta de poupança)

a) A coluna preço, refere-se ao valor total do percurso sem o lucro operacional. O Preço apresentado é o valor mensal. Na proposta os participantes deverão propor o valor itinerário/dia

b) O número de alunos é aproximado

c) Cada percurso considera viagem de ida e volta.



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **Sr. ...**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **.....**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente à Tomada de Preços nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada assume a obrigação de executar o serviço de transporte dos escolares, conforme processo licitatório, Tomada de Preços nº 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VALOR

O pagamento pela execução dos serviços de que trata a cláusula anterior, será efetuado mensalmente somando-se a prestação dos serviços diários, conforme abaixo discriminados, **sendo que o pagamento efetuado em até 10(dez) dias do mês subsequente ao vencido.**

Item 01:

Trajetos 19:

Saída 12h e 10min da rótula do Rio dos Sinos, em frente ao comércio do Sr. Nelson Fofonka, vai a travessa José Cardoso Ramos, sai na estrada da Vila Nova e entra na rua Salvador de Ávila, sentido centro e entra na rua Pedro Machado de Borba (“Rua da Padaria”), e vai até a residência da Sra. Olívia Santos, retorna e entra na rua Pedro Felipe Wamms, até a rua Salvador de Ávila indo pela principal, passando por Rio dos Sinos e Canto azul até a Escola Mundo Encantado II (centro), na Avenida Arno Von Saltiel, e vai até a escola Marçal Ramos, chegada prevista para as 13h. Retorna às 17h no sentido inverso com término previsto para as 18h.

- a) Escolas atendidas: E. E. E. M. Marçal Ramos, E. E. E. F. José Cardoso Ramos e E.M.E.I. Mundo Encantado II;
- b) Quilometragem total do percurso: 34 km
- c) Nº de alunos: 15
- e) Veículo com capacidade para 15 passageiros.

O valor total diário deste contrato será de R\$itinerário/dia, em dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A contratada compromete-se a dar início a execução dos serviços ora pactuados a partir da assinatura do contrato, até o final do ano letivo escolar de 2017, até o máximo de 31 de dezembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA

Toda mão-de-obra, que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA

A contrata assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABTN no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da administração, através dos servidores Anselmo Robaski de Oliveira Emerson Tadei Bielefeld Moro, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à regularização das faltas ou defeito observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato, devendo a Contratada, respeitar com rigor os horários pactuados neste Contrato, sob pena de advertência e multa.

CLÁUSULA SÉTIMA

A indenização de quaisquer danos por ventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, ou humana, serão de inteira responsabilidade da contratada comprometendo-se, a mesma, em prestar o transporte dos escolares, com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas e prevenção de acidentes, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA

O transporte deverá ser exclusivamente dos escolares.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderá rescindir o mesmo, total ou parcialmente, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 05(cinco) dias, ressalvando-se que se a rescisão for com base na cláusula anterior, fica o contratado obrigado a cumprir o ali estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO.

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO.

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

PROGRAMA: 0006 – GESTÃO E MANUT. SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE: 2.065 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR RECURSO FEDERAL.

2.066 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR RECURSO ESTADUAL.

2.059 – MANUT. SERVIÇO ADM. - SALÁRIO EDUC. FEDERAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.33.030.00.00 – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

14.1 - Fiscalizar a execução dos serviços, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor Fabiano Fernandes Moro, seguindo no que for pertinente, ao que dispõe a legislação e ao edital.

14.2 - Determinar o afastamento do serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

14.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

14.4 - Fornecer dados e informações de que a CONTRATADA necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É responsabilidade da CONTRATADA:

15.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

15.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

15.3 - Comunicar por escrito na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

15.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução de contrato.

15.5 - Fornecer o veículo necessário à prestação dos serviços, bem como a manutenção do mesmo, inclusive o abastecimento.



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

15.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e apresentar Laudo de vistoria dos veículos, além de antes da assinatura do contrato, também no curso dele, até 03 dias antes do início das aulas do segundo semestre do presente ano letivo;

15.7 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação.

15.8 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

15.9 - Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

15.10 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.11 - Atender as determinações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Licitação nº 01/2017, Nas normas do Código Nacional de Trânsito para o transporte dos escolares e demais legislações pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraá, *** de **** de 2017.

CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: